



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025

Ano IX | Edição nº 1929

Página 6 de 7



Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 1841 - Bela Vista - Tel. (16) 3810-0800 - CEP 14600-000

Email: secretaria@camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

Website: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br

LEI Nº 1715/2025

O presidente da Câmara Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Dispõe sobre a redução e controle de queimadas no município de São Joaquim da Barra e dá outras providências.

Artigo 1º - Esta Lei tem por objetivo reduzir as queimadas no município de São Joaquim da Barra através da implementação de medidas preventivas e de controle.

Artigo 2º - Ficam proibidas as queimadas em áreas de vegetação nativa, pastagens e outras áreas de interesse ambiental, bem como terrenos particulares localizados em zona urbana no município de São Joaquim da Barra.

Artigo 3º - O município de São Joaquim da Barra deverá implementar um plano de prevenção e controle de queimadas, que incluirá:

- I - Monitoramento de áreas de risco;
- II - Educação e conscientização da população sobre os riscos das queimadas;
- III - Treinamento de brigadas de incêndio;
- IV - Cooperação com órgãos estaduais e federais para prevenção e combate às queimadas.

Artigo 4º - As infrações às disposições desta Lei serão punidas com:

- I - Multa de 100 (cem) UFESP;
- II - Perda de benefícios fiscais;
- III - Outras sanções administrativas.

Parágrafo único - A criação e aplicação das sanções administrativas previstas neste artigo serão de responsabilidade do Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra/SP, 16 de outubro de 2025.

Ricardo Borges Schmidt
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0112/2025